



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 1669/2009

SÚMULA:- Autoriza proceder acordo nos Autos nº 167/1997 de Ação Declaratória de Nulidade de Ato.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder acordo nos Autos nº 167/1997, de Ação Declaratória de Nulidade de Ato proposta por Reginaldo Balbino da Silva, Rosilene Balbino da Silva, Roseli Balbino da Silva e Ronaldo Eurípedes da Silva, em face do Município de Sarandi, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi Paraná.

Parágrafo Primeiro – Para formalizar o acordo mencionado no caput do presente artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$. 1.200,00 (um mil e duzentos reais), aos autores da ação, mais o valor correspondente a 50% das custas processuais que forem apuradas nos Autos.

Parágrafo Segundo – Fica excluído da autorização e do acordo o pagamento de verba honorária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de outubro de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal